LEI N°. 711, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.



Dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo para fins de uso misto, e da outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/02/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos do Loteamento Jardim Ypê, em atendimento ao disposto no Art. 3° da Lei Municipal n°. 057/1999 de 03 de Março de 1999 e em consonância ao Estatuto das Cidades, regulamentado pela Lei Federal 10.257/2001.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Loteamento Jardim Ypê, de propriedade da Colonizadora Gaúcha, de acordo com a Aprovação Preliminar emetida pelo departamento de enhenharia e arquitetura em 14 de Outubro de 2015.
- **Paragrafo Único**°. O loteamento a que se refere o caput do artigo será de padrão MÉDIO, conforme previsto no Artigo 7° alínea B, da Lei n° 057/99.
- **Art. 3º** Ficam Criadas as vias públicas situadas no loteamento, as quais terão as denominações conforme descritas no projeto arquitetônico.
- Art. 4º Ficam reservadas as areas institucionais exigidas em Lei, conforme apresentadas no projeto arquitetônico.



Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 5° - Caberá ao poder executivo fiscalizar e garantir que os requisitos legais

enunciados na Lei Miunicipal 057/1999 e Lei Federal 10.257/2001 sejam cumpridos.

da Lei municipal nº 404/2010.

Art. 6º - Para os passeios públicos deverão ser cumpridas as normas constantes

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 19 de Fevereiro de 2016.

Nilson Francisco Aléssio Prefeito Municipal